DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Notificação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e considerando as razões constantes na ata da sessão pública do certame, RESOLVE:

DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA, uma vez que não houve interessados na participação do procedimento licitatório.

N° do Processo	56/2.025
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 25/2.025
Data da Sessão Pública	15/10/2.025 às 09h00min.
Objeto	Contratação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Cafelândia.

Determina-se ao Departamento de Licitações e Contratos que adote as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 15 de outubro de 2.025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO DE OBRAS 0020/2025

Cafelândia, 14 de outubro de 2025

À empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ n.º: 23.847.745/0001-96

Ref.: Processo n.º 44/2024
Concorrência n.º 08/2024
Contrato n.º 01/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Fiscal do Contrato **nº 001/2025**, celebrado entre a empresa **TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e o Município de Cafelândia, venho, por meio desta, **NOTIFICAR** que foi constatada a paralisação injustificada das atividades da reforma, adequação e ampliação da estratégia de saúde da família COHAB, situada à Rua Octavio de Angelis, nº 20, Cafelândia/SP.

A ausência de comunicação prévia ou solicitação formal de suspensão caracteriza descumprimento contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Esta notificação possui caráter oficial e poderá integrar eventual processo administrativo futuro.

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865
Dados: 2025.10.14 14:39:19 -03'00'

Lucas de Oliveira Rodrigues
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5.071.010.299

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.979 - AS, de 15 de Outubro de 2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.910 de 11/01/2024 que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, acrescentando o auxílio odontológico e dá outras providências."

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei municipal nº 3.910/2024 que "**Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências.**", passando a vigorarem com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** – O auxílio-saúde previsto nesta Lei é destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com plano de saúde, não sendo reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, com medicamentos ou coparticipação.
Parágrafo único – Excetua-se o disposto no Artigo 4-A, referente ao auxílio odontológico, que será concedido nos termos ali estabelecidos.

Artigo 5° - A concessão do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único: O requerimento do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Artigo 6° - A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde e/ou auxílio-odontológico no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do(s) benefício(s) concedido(s), se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do(s) auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico.

Artigo 7º - O auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico será(ão) suspenso(s) ou cancelado(s), conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:
(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico, exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.
(...)"

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 4-A da Lei municipal nº 3.910/2024 que "**Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências.**", passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 4-A – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia, o Auxílio-Odontológico, destinado ao ressarcimento parcial das despesas mensais com assistência odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, no valor de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
§1º – São considerados beneficiários do auxílio-odontológico os servidores efetivos ativos, os cedidos por outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano odontológico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§2º – A concessão do auxílio-odontológico corresponderá a auxilio pecuniário para os servidores aos valores despendidos com o plano odontológico na condição de titular ou beneficiário, no valor individual de até R$ 150 (cento e cinquenta reais), mediante apresentação de comprovantes de pagamento do referido plano contratado.

§3º – O benefício previsto neste artigo possui caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração do servidor e será lançado como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do art. 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000/1999.

§4º – O recebimento do Auxílio Odontológico é condicionado à inexistência de outro benefício similar custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§5º – O valor mensal do Auxílio Odontológico será reajustado anualmente, no mês de março, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

§6º – O reajuste previsto no **§5º** será aplicado automaticamente, independentemente de regulamentação específica, com o objetivo de preservar o poder de compra do benefício frente à inflação.”

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais parágrafos e dispositivos da Lei nº 3.910 de 11/01/2024.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

assinado no original
Adalberto dos Santos
Presidente

Registrado e publicado na forma da Lei.

assinado no original
Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral